Portaria



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA MUNICIPAL Nº SEMADS/009/2017

Portaria SEMMADS Nº. 009/2017	Nome/Empresa: CERAMICA DONA MANA CERÂMICA DONA MANA LTDA - ME
CPF/CNPJ:	Endereço: RUA CERCADINHO, S/N - POVOADO DE
05.166.892/0001-19	CERCADINHO - MORRO DO CHAPÉU-BA.

LICENÇA UNIFICADA - LU № 009/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU (SEMMADS), BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o COMDEMA — Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/LU/009/2017, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a LICENÇA UNIFICADA - LU com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **CERAMICA DONA MANA LTDA** — **ME** inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.166.892/0001-19, estabelecida à RUA CERCADINHO, S/N — POVOADO DE CERCADINHO, Morro do Chapéu estado da Bahia, para operar, a **EXTRAÇÃO DE ARGILA**, em uma área de 49,46 (há) **PROCESSO DNPM Nº 872.264/2006**, localizado na Faz. Lagoa comprida, cercadinho, distrito sede do município de Morro do Chapéu, estado da Bahia, Coordenadas Geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
C	-11°30′25″520	-40°54′19"955
¥ (f)	11°30'25"520	-40°54'18"230
2	-11°30'23''950	-40°54'18"230
3	-11°30'23"950	-40°54'06"758
4	- 11°3 0'42''990	-40°54'06"758
,5	-11°30′42″990	-40°54'11"070
6	-1 1° 30' 47 "564	-40°54'11"070
7	-11° 30'47″564	-40°54'24''980
8	-11°30'46"420 •	-40°54'24"980



Av. Antônio Balbino S/N Morro do Chapéu Bahia- CEP: 44850-000.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL — SEMADS CNPJ 13.717.517/0001-48

-11°30'46"420	-40°54'33"350
-11°30'47"564	-40°54'33"350
-11°30'47"564	-40°55'09"640
-11°30'42"200	-40°55'09"640
-11°30'42"200	-40°55'02"950
-11°30'43"830	-40°55'02"950
-11°30'43"830	-40°54'56"160
-11°30′42"150	-40°54'56"160
-11°30'42"150	-40°54'46"110
-11°30'44"190	-40°54'46"110
-11°30'44"190	-40°54'26"860
-11°30'42"200	-40°54'26"860
-11°30'42"200	-40°54'23"346
-11°30'38"870	-40°54'23"346
-11°30'38"870	-40°54'19"950
-11°30'37"120	-40°54'19"950
11°30'37"120	-40°54'23"346
11°30'32"107	-40°54'23"346
11°30'32"107	-40°54'21"690
11°30'28"875	-40°54'21"690
11°30'28"875	-40°54'19"955
11°30'25"520	-40°54'19"955

mediante o cumprimento da Legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Operar o empreendimento em conformidade com o projeto técnico apresentado, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; III. Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; IV. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; V. Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para execução do serviço; VI. Coletar sistematicamente os resíduos gerados no empreendimento, sempre que possível de forma segregada, acondicionando-os em recipientes apropriados, enviando-os posteriormente para descarte em locais adequados e habilitados; VII. Comunicar imediatamente a SEMADS sobre qualquer acidente relacionado a essa atividade; VIII. Cumprir o disposto Plano de Recuperação de Área Degradadas; IX. Evitar o fluxo de animais nas áreas de extração; XI. Manter e recuperar sempre que necessário o cinturão verde nos limites da área industrial; XI. Manter em perfeitas condições todo o sistema de drenagem para captação, transporte e destino final das águas pluviais na área do empreendimento, mantendo instalados dispositivos para evitar a contaminação das mesmas; XII. Manter todos os equipamentos industriais existentes no empreendimento, com níveis de ruídos em conformidade com os decibéis estabelecidos pela Legislação vigente; XIII. Evitar emissão de particulados para a atmosfera. XIV. Apresentar à



Av. Antônio Balbino S/N Morro do Chapéu Bahia- CEP: 44850-000.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADS CNPJ 13.717.517/0001-48

SEMADS, relatórios de avaliação das condições ambientais da área de trabalho, contemplando análises do material particulado, partículas inaláveis, direção e intensidade dos ventos, conclusões e recomendações; XV. Colocar placas de sinalização e advertências em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento; XVI. Manter os documentos oriundos desse processo de licenciamento ambiental, bem como o Registro de Extração fornecido pelo DNPM, atualizados e a disposição dos órgãos fiscalizadores; XVII. Manter o estoque de argila em um único local, plano, de forma segregada, evitando carreamento da matéria prima para local mais baixo do terreno;

- Art. 2º. O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada- LU.
- Art. 3º. « O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.
- Art. 4º. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente á Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu SEMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.
- Art. 5º. O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.
- **Art. 6º.** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu **SEMADS** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e, ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.
- Art. 7º. Esta Licença Unificada LU que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração de areias.
- Art. 8º. A Presente Licença Unificada LU terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.
- Art. 9º. A presente Licença Unificada LU, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



(MD)

Av. Antônio Balbino S/N Morro do Chapéu Bahia- CEP: 44850-000.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

MORRO DO CHAPEU SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADS CNPJ 13.717.517/0001-48

Morro do Chapéu, Estado da Bahia, 06 de Julho de 2017.

Marcon Brito Santon **Marcos Brito Santos** Secretário

Portaria 319/2017

Leonardo Rebouças Dourádo Lima Prefeito Municipal

Av. Antônio Balbino S/N Morro do Chapéu Bahia- CEP: 44850-000.